

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 406, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Portaria MEC nº 852, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 852, de 28 de outubro de 2021, do Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. A certificação será realizada nas escolas que implantarem o modelo das Ecim e aderirem ao Pecim. As escolas autofomentadas passarão pelo processo de certificação de acordo com a deliberação da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares." (NR)

"Art. 6º O modelo cívico-militar das Ecim é um conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, com a participação de militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, visando a oportunizar ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores, atitudes e civismo, intentando a formação plena do aluno e seu preparo à cidadania." (NR)

"Art. 7º A certificação das Ecim se dará por intermédio da aplicação do modelo de gestão, considerando os Objetivos, as Iniciativas Estratégicas e as sete dimensões de qualidade da educação propostas nas Diretrizes das Escolas Cívico-Militares." (NR)

"Art. 8º O processo de certificação será imparcial e identificará cada escola conforme seu grau de avanço na aplicação do modelo e dos resultados obtidos.

§ 2º A certificação de Nível Intermediário será aplicada às Ecim no segundo ano de implementação do Programa.

§ 3º As Ecim que não conseguirem atingir a certificação em anos anteriores poderão passar pelo processo de certificação de Nível Básico e certificação de Nível Intermediário concomitantemente." (NR)

"Art. 11. A certificação será realizada por intermédio do Ipecim, indicador que traduz os resultados alcançados por cada escola participante do Pecim e que se propõe a mensurar os resultados alcançados pelas Ecim, utilizando-se, para isso, dos Objetivos Estratégicos e, dentre eles, as Iniciativas Estratégicas mensuradas pelos indicadores de Gestão Escolar - GE; Ambiente Escolar - AE; Práticas Pedagógicas - PP; Aprendizado e Desempenho Escolar dos Alunos - ADEA." (NR)

"Art. 15.

§ 3º Serão consideradas aptas para a certificação no Nível Intermediário as Ecim de que trata esta Portaria que atingirem o Ipecim de 0,600.

§ 4º Os resultados relativos ao processo de certificação de Nível Básico e de Nível Intermediário serão relacionados no observatório social do Pecim para acesso exclusivo de cada Ecim.

§ 5º A certificação de Nível Avançado será regulada por instrumentos posteriores." (NR)

"Art. 16.

§ 1º As Ecim classificadas nos Níveis Básico e Intermediário poderão interpor recurso em caso de discordância da avaliação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias contínuos após a divulgação dos resultados da certificação.

§ 2º

§ 3º Para avaliação dos recursos, será realizada análise documental dos instrumentos utilizados na avaliação dos itens que compõe a média aritmética do Ipecim." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 9º da Portaria MEC nº 852, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2022

Processo nº: 23000.000208/2021-67

Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (e-MEC nº 221).

Assunto: Recurso hierárquico com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Desvinculação do Programa Universidade para Todos - Prouni, em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 (art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005).

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00364/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de maio de 2022, da Consultoria Jurídica, bem como no Despacho nº 236/2022/DP3/GAB/SE/SE-MEC, de 25 de maio de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas unidades do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conforme o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, conheço do recurso interposto pela Fundação Presidente Antônio Carlos (e-MEC nº 221) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão de 14 de abril de 2022, da Secretaria de Educação Superior - Sesu, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de abril de 2020, que desvinculou a mantenedora do Programa Universidade para Todos - Prouni, em razão do descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 75, DE 26 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas (FACEP), CNPJ nº 37.869.010/0001-78, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará (UFC), conforme o Processo nº 23000.005972/2022-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da
Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espacial (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV), conforme o Processo nº 23000.008916/2022-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 77, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espacial (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), conforme o Processo nº 23000.009899/2022-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF-GOIANO) conforme o Processo nº 23000.012487/2022-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), CNPJ nº 15.255.367/0001-23, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOP), conforme o Processo nº 23000.008631/2022-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Catalão (UFCAT), conforme o Processo nº 23000.011541/2022-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

